



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 928, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Capela-Al para o exercício financeiro de 2021”.*

**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Capela-Al, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 67.762.628,32 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**Art. 3º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>71.646.883,25</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.405.262,03
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	644.148,81
RECEITAS PATRIMONIAS	R\$	558.059,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	68.800.774,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	238.638,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.735.792,06</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.735.792,06
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.620.046,99</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>67.762.628,32</b>

**Art. 4º** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**Art. 5º.** A Despesa Total fixada é no valor de R\$ 67.762.628,32 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal R\$ 46.678.650,75

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 21.083.977,57

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;

**DESPESAS CORRENTES R\$ 59.945.511,31**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 34.167.419,33

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 8.363,15

OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 25.769.728,83

**DESPESAS DE CAPITAL R\$ 7.139.490,73**

INVESTIMENTO R\$ 6.483.845,36

INVERSÕES FINANCEIRAS R\$ 145.950,00

AMORTIZAÇÃO/REFINACIAMENTO DE DÍVIDA R\$ 509.695,37

**RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 677.626,28**

**TOTAL DAS DESPESAS R\$ 67.762.628,32**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



b) Despesas por Unidades Orçamentárias;	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.271.678,78
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 808.839,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.469.639,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.205.930,21
FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$ 22.335.077,32
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 726.468,02
FUNDEF/PRECATÓRIO	R\$ 367.177,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 5.176.524,47
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 938.080,97
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 1.397.064,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.841.265,24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 15.034.810,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.343.697,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.051.252,35
FUNDO. MUNIC. DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 891.405,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 894.670,96
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEMNTE	R\$ 489.706,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 519.337,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 67.762.628,32</b>

**CAPÍTULO III**

**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das receitas previstas para Exercícios de 2021, conforme art. 30 para 2021.

II – Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no PPA e LDO de forma automática, as alterações para o Exercícios de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)




**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 9% (nove por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

